

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br



SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-10004.989.21-6

ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE

UBATUBA - IPMU

RESPONSÁVEL: ■ SIRLEIDE DA SILVA

EXERCÍCIO: 2019

EX-SERVIDORES Alessandra Belarmino e outros.

EM EXAME: Aposentadoria

INSTRUÇÃO: UR-14 - REGIONAL DE GUARATINGUETA

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados no exercício de 2019, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, conforme relacionado na planilha SisCAA, evento nº 13.3. .

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 13.5.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4°, inciso III da Lei Complementar n° 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 14 de Maio de 2021.

SAMY WURMAN AUDITOR

PROCESSO: TC-10004.989.21-6

ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE

UBATUBA - IPMU

RESPONSÁVEL: ■ SIRLEIDE DA SILVA

EXERCÍCIO: 2019

EX-SERVIDORES Alessandra Belarmino e outros.

EM EXAME: Aposentadoria

INSTRUÇÃO: UR-14 - REGIONAL DE GUARATINGUETA

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 14 de Maio de 2021.

SAMY WURMAN AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4ZL2-EMWC-6EYM-3D1X